

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 1.884, DE 2020

Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, para estabelecer, durante a vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, prioridade de atendimento para profissionais de saúde que estiverem atuando com atendimento presencial de pessoas potencialmente infectadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art. 1º

.....

§5º Na vigência de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, os profissionais de saúde que estiverem atuando com atendimento direto presencial a pessoas potencialmente infectadas terão direito a atendimento prioritário, após todos os demais beneficiados no rol constante do **caput** deste artigo, mediante apresentação de comprovação do cumprimento dos requisitos, emitida pelo respectivo conselho profissional, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente

